SENTENÇA

Processo Digital n°: **0005755-68.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Themistocles Barbosa Ferreira Neto

Requerido: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

- 1 Tendo em vista o pagamento noticiado pela ré e a concordância do autor a ele relativo, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
- 2 Expeça-se o mandado de levantamento em favor do autor do depósito da diferença (fl.43), tão logo referido valor esteja disponível nos autos.
- 3 Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 01 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA